

CONVÊNIO N.28.118/2018
PROCESSO N. 71/900.023/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO DO FUNDEMS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR/MS).

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.351.589/0001-29, estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Bairro Parque dos Poderes, nesta Capital e do **FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA - FUNDEMS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96, estabelecida no Parque dos Poderes Bloco 12, nesta Capital, ambos neste ato representado pelo Secretário de Estado, JAIME ELIAS VERRUCK, brasileiro, portador do RG nº 195875 – SSP/RS e CPF/MF sob nº 322.517.771-72, residente e domiciliado à Rua Yolanda Giordano, 160 – Tayamã Park, nesta Capital, nomeado pelo Decreto “P” n. 1.302, DE 16 de março de 2017, neste ato denominado CONCEDENTE e a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SENAR-AR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II, Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, MAURÍCIO KOJI SAITO, portador do RG nº. 4465329-0 SSP/PR, CPF nº. 850.686.919-68, residente e domiciliado na Av. São José n. 80, CEP 79.890-000, Itaporã/MS, neste ato denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas demais disposições da citada lei e suas alterações; pela Lei Estadual nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010, pelo Decreto Estadual n. 13.231, de 06 de julho de 2011, pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, pela Resolução/SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto apoiar financeiramente a execução do Projeto SOJA PLUS 2018-2019, visando promover e fomentar a gestão econômica, social e ambiental nas propriedades rurais e nos elos da cadeia produtiva, garantindo a melhoria contínua dos processos de produção, transformação e a comercialização, na conformidade do contido no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Convênio será regido pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber, pelas demais disposições da citada lei e suas alterações, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003, pela Resolução/SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações introduzidas pela Resolução SEFAZ nº 2.109, de 12, de fevereiro de 2008, Resolução SEFAZ nº 2.319, de 18 de fevereiro de 2011 e Resolução SEFAZ nº.



2.418 de 10 de outubro de 2012; alíneas "a - c" do inciso I, incisos II e III do art. 1º da Lei Estadual nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010, combinados com inciso I, II, III e o § 4º, I do art. 3º, § 1º do art. 11 e incisos II e III do artigo 14, das normas regulamentares dispostas no do Decreto Estadual (MS) n. 13.231, de 06/07/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente Instrumento o Projeto Técnico, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, bem como outros documentos que tenham relação direta com o objetivo deste Convênio, independente de suas transcrições.

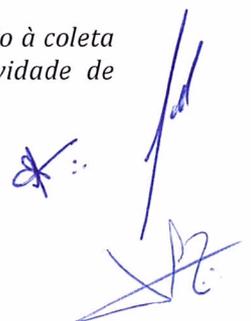
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio e dos instrumentos normativos que o regem, os partícipes comprometem-se especialmente a:

I - Obrigações da CONVENENTE:

- a) Assumir direta e isoladamente, a responsabilidade pela execução dos trabalhos objeto deste Termo, no tocante à parte de infra-estrutura e pessoal, podendo ser executados diretamente ou por intermédio de terceiro, atuando em nome e sob sua inteira responsabilidade;
- b) aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no objeto do presente Convênio, como previsto no Plano de Trabalho e anexos IV e V, firmados pelos partícipes e que fazem parte deste Instrumento independente de suas transcrições;
- c) apresentar à CONCEDENTE, a partir da vigência deste convênio relatórios, contendo os resultados quantitativos e qualitativos obtidos na execução das etapas e metas contidas no Anexo IV do Plano de Trabalho.
- d) apresentar Relatório Final de Execução Físico-financeiro, demonstrando o cumprimento e a utilização dos recursos repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vigência deste Convênio, contendo os resultados quantitativos e qualitativos obtidos na execução das etapas e metas contidas no Anexo IV do Plano de Trabalho.
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente a participação do Governo Estadual, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, obedecendo ao modelo padrão estabelecido pela CONCEDENTE e fazendo constar a logomarca do Governo Estadual, da SEMAGRO e do FUNDEMS, nas placas, banners, painéis e ou *outdoors* de identificação, quando houverem, constante das orientações da Subsecretaria de Comunicação do Estado;
- f) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, podendo adotar procedimento análogo, como previsto no Parágrafo Único do art. 26 do Decreto Estadual 11.261/2003 e suas alterações:

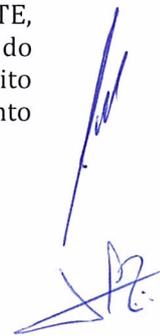
"Os procedimentos análogos a que se refere o caput (art. 26) restringir-se-ão à coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido".



- g) apresentar a Prestação de Contas final com as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas emitidos em nome do Convenente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio, obedecendo a Resolução/SEFAZ n. 2093/2007, Resolução/SEFAZ n. 2109 de 12/02/2008 e a Resolução/SEFAZ n. 2418, de 10 de outubro de 2012, de modo que o número do convênio seja inserido obrigatoriamente no momento do preenchimento do documento fiscal, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão do documento fiscal eletrônico ou emitido por outros meios.
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) armazenar todas as informações advindas das ações de execução do objeto deste Convênio, durante o período mínimo de cinco anos, iniciando-se a partir do término da vigência deste, bem como disponibilizar, a qualquer momento, à CONCEDENTE todo o material e informações resultantes da presente parceria;
- j) disponibilizar para CONCEDENTE toda propriedade desenvolvida em campanha publicitária e no sistema informatizado, custeados com recursos do Convênio;
- k) fica vedado à CONVENENTE utilizar os recursos repassados pela Concedente para o pagamento a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, de remuneração de pessoal, inclusive diárias e vantagens pessoais, bem como por serviço e consultoria ou assistência técnica;
- l) fica vedado à CONVENENTE utilizar os recursos repassados pela Concedente em despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- m) A Convenente se obriga a permitir o livre acesso dos servidores da Concedente, dos servidores do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos respectivos Tribunais de Contas a todos os documentos que digam respeito a este instrumento, na forma do disposto no inciso X do art. 8º. do Decreto Estadual n. 11.261/2003.
- n) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho deste convênio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Em tempo hábil, promover o repasse dos recursos financeiros à CONVENENTE, como previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta, para atendimento da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o Cronograma de desembolso descrito no Anexo do V do Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento independente de transcrição.



- b) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, bem como analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados no objeto deste Convênio e dos relatórios parciais enviados pela Convenente.
- c) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas ou etapas detalhadas no Plano de Trabalho, efetuando vistorias "in loco", verificando a exata aplicação dos recursos disponibilizados para execução do objeto do presente convênio, avaliando os resultados, por meio do seu coordenador.
- d) analisar e deferir a prorrogação da vigência do convênio quando requerida e devidamente justificada pela Convenente e formalizando o respectivo termo aditivo.
- e) cumprir rigorosamente as disposições expressas neste instrumento, disponibilizando as informações que dispuser e que possam apoiar a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente repassará, o valor para execução deste Convênio R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), por meio da Dotação Orçamentária da SEMAGRO/FUNDEMS, Funcional Programática n. 20608006982910001 - UGR 71905, Fonte 0246000000; Natureza de despesa 33504101, Nota de Empenho n. 2018NE00006, de 20 de março de 2018; sendo que o repasse dos recursos à convenente dar-se-á em duas parcelas, como segue:

- 1a. Parcela de R\$ 300.000,00, no decorrer do mês de março de 2018;**
- 2a. Parcela de R\$ 200.000,00, no decorrer do mês de setembro de 2018. ✓**

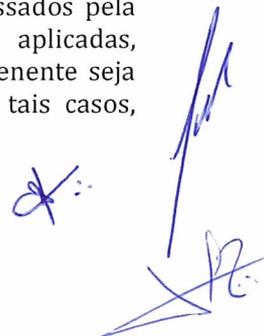
Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio serão disponibilizados em conta bancária específica em nome do CONVENENTE, Agência nº 2936-X e Conta Corrente nº. 48.856-9, do Banco do Brasil S.A. de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO CONCEDENTE

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, será liberada em duas parcelas, no valor indicado na cláusula quinta, totalizando o valor global do repasse de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), por meio do SEMAGRO/FUNDEMS, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, bem como da disponibilidade financeira, após a assinatura do presente Instrumento.

Subcláusula Primeira - A movimentação dos recursos somente ocorrerá mediante cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados suas destinações e, no caso de pagamento, ao credor, de despesas constantes no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro na forma das Subcláusulas seguintes.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas, tanto dos recursos repassados pela Concedente, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que a proposta e justificativa pela Convenente seja previamente submetida à apreciação e aprovação da Concedente, devendo, em tais casos, também constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



Subcláusula Terceira - Os recursos disponibilizados para execução deste Convênio, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização do mesmo se verificar em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quarta - A Conveniente obriga-se a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, à Concedente SEMAGRO ou ao Tesouro do Estado, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final do montante dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão ser apresentados e constituídos de todas as peças previstas pelo Decreto Estadual nº. 11.261, de 2003 e suas alterações e artigos 15 a 17 da Resolução/SEFAZ nº. 2.093/2007 e, ainda:

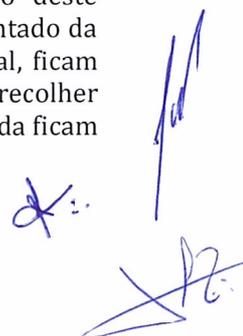
- I. apresentar à Concedente relatório técnico-operacional de cumprimento do objeto deste Convênio; faturas, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENIENTE, acompanhados dos recibos de quitação/pagamento, sendo todos os documentos em seus originais, e os documentos fiscais atestados por dois funcionários, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio, obedecendo a Resolução/SEFAZ n. 2093/2007, Resolução/SEFAZ n. 2109 de 12/02/2008 e a Resolução/SEFAZ n. 2418, de 10 de outubro de 2012, de modo que o número do convênio seja inserido obrigatoriamente no momento do preenchimento do documento fiscal, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão do documento fiscal eletrônico ou emitido por outros meios.
- II. apresentar a Prestação de Contas Final de Execução Físico-financeiro, demonstrando o cumprimento das etapas e a utilização dos recursos repassados, inclusive da Contrapartida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio;

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como pagamento de despesas efetuadas antes ou posterior ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, sujeitando-se a Conveniente e a pessoa de seu titular que a represente, a promover a devolução corrigida dos valores glosados, bem como em face da não comprovação ou comprovados por documentos inidôneos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE e o seu titular, no prazo improrrogável de trinta dias, contado da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, ficam responsáveis pela restituição do repasse dos recursos deste convênio, obrigando-se a recolher à conta da CONCEDENTE, no Banco do Brasil, sob n. 119079-2, Agência n. 2576-3, e ainda ficam obrigados a recolher:



- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou eventualmente, quando exigida, as prestações de contas parciais;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida neste Convênio;
 - d) quando as despesas forem comprovados por documentos inidôneos ou sujeitos a impugnação.

Subcláusula Única - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS

Compromete-se o CONVENENTE de recolher à conta da CONCEDENTE o valor:

I - atualizado monetariamente na forma prevista no item II da Cláusula Nona, correspondente aos valores dos recursos não utilizados, dos valores glosados em face de documentos inidôneos e dos recursos utilizados em finalidade diversa da prevista neste Convênio;

II - correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

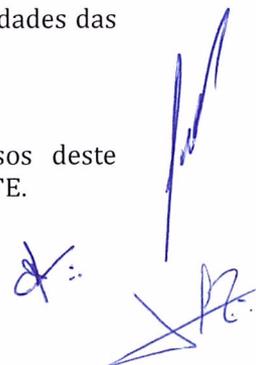
Subcláusula Única - Os valores a serem restituídos ou recolhidos, de que trata a presente cláusula, serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do repasse pela Concedente até a efetiva restituição ou recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por escrito, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Os materiais adquiridos, produzidos e remanescentes, decorrentes dos recursos deste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Sem prejuízo, qualquer dos partícipes poderá publicar resultados finais das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação, obrigando-se, contudo, em caso de publicação a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos cinco exemplares de cada edição, ao outro partícipe, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

Subcláusula Primeira - Nenhum dos partícipes poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

Subcláusula Segunda - Os partícipes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 30 de maio de 2019, devendo a Conveniente apresentar, no prazo previsto na Cláusula Sétima, o relatório técnico-operacional e a Prestação de Contas final da execução físico financeira do objeto pactuado.

Subcláusula Única - A vigência deste Convênio, acima prevista, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do Conveniente, devidamente justificada, formulada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aceita pela Concedente, observando-se o § 2º do art. 8º do Decreto Estadual 11.261/2003, alterado pelo Decreto Estadual 12.109, de 25 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

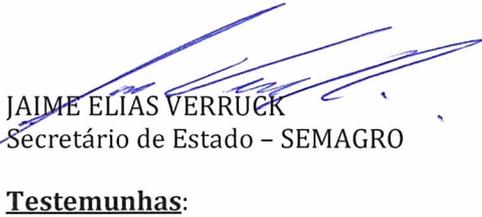
A CONCEDENTE se compromete a publicar tempestivamente o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, observando o prazo determinado em lei.

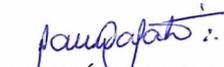
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Estando assim justas e de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campo Grande, _____ de _____ de 2018.

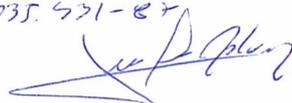

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado - SEMAGRO


MAURÍCIO KOJI SAITO
Presidente Conselho - SENAR

Testemunhas:

Nome: Agostino T. Benetta
CPF n. 06760642805

Nome: Lucas D. Galvão
CPF n. 996.035.531-87



Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações avençadas, bem como as notificações veiculadas por meio dos ofícios: Ofício n. 594/SGAF/SES, e Ofício n. 1.585/SGAF/SES,

RESOLVE:

Aplicar à empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, estabelecida na Av. "B" Quadra 25, Lote 04 nº 293 - Jardim Santo Antônio - CEP 74.853-030, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, a penalidade de Advertência, conforme o Edital do Pregão Eletrônico 194/2016 - da Ata de Registro de Preços n. 005/2017, em razão do princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

Estabelecer o prazo de 05 dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar o contraditório;

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 21 de março de 2018.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 056/2017 - Ata de Registro de Preços n. 100/2016, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que através do Processo n. 27/000796/2017, a empresa L & L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda - EPP, recebeu a Nota de Empenho nº. 1735/2017, no valor de R\$ 1.760,00, em 24/04/2017, com prazo de entrega de 10 dias úteis, até 08/05/2017;

Considerando a inexecução total das obrigações avençadas, bem como a inércia da empresa em face às notificações acerca do descumprimento contratual, veiculadas por meio do Ofício n. 1.150/SGAF/SES e Ofício n. 3.629/CTE/GAB/SES, sendo que esta última notificação informou a incidência de penalidade, bem como oportunizou a apresentação de Defesa Administrativa;

Considerando ainda, a inércia da empresa, que deixou de apresentar qualquer manifestação,

RESOLVE:

Aplicar à empresa L & L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda - EPP, CNPJ nº 10.851.460/0001-87, estabelecida na Rua Marquês de Herval nº 25, Conjunto Novo Paraná, CEP 790174-190, Campo Grande/MS, a penalidade de multa administrativa correspondentes à 10% do valor do contrato, conforme dispõe o Edital do Pregão Eletrônico 056/2017 - Ata de Registro de Preços n. 100/2016.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório. A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. AGENFA da Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 23 de março de 2018.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a empresa Novartis Biociências S/A recebeu a Nota de Empenho n. 4348/2017 - processo n. 27/002218/2017, valor de R\$ 932,40, em 27/09/2017, com prazo de entrega de 20 dias úteis, portanto, até 25/10/2017.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações contratuais, em vista do descumprimento dos prazos propostos, conforme amplamente demonstrado nas notificações realizadas à empresa, bem como as notificações veiculadas por meio dos ofícios Ofício n. 1.508/SGAF/SES, Ofício n. 1.737/SGAF/SES e Ofício n. 445/CTE/GAB/SES;

Considerando a completa e absoluta inércia da empresa, esta ficou-se inerte, não efetuar a entrega dos produtos, nem apresentar defesa ou manifestação acerca do caso em tela,

RESOLVE:

Aplicar à empresa Novartis Biociências S/A, inscrita no CNPJ n. 56.994.502/0098-62, estabelecida na Av. Prof. Vicente Rao n. 90, Prédio 156, 6º andar, CEP 79 04636-000, São Paulo/SP, a penalidade de multa administrativa, no montante de R\$ 93,24 (noventa e três reais e vinte e quatro centavos), conforme dispõe o Ato Convocatório.

Estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação para, querendo, apresentar contraditório e/ou quitar o valor da multa.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. AGENFA da Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 22 de março 2018.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Convênio n.º 28.131/2018 - 007/2018.

Processo n.º: 27/000.590/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77;

Hospital Beneficente São Mateus - Caarapó - CNPJ/MF 03.153.806/0001-08.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n. 101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para prestar atendimento/tratamento aos pacientes usuários do SUS no Hospital Beneficente São Mateus por meio dos materiais e medicamentos a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.8321.0058, Fonte 0103, Natureza de Despesa n.º 33504101, conforme Nota de Empenho Inicial nº 2018NE002749, emitida em 16/03/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 20.03.2018

Ass: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Mário Duran Leitão - CPF/MF n.º 068.502.861-53

Extrato do Termo Administrativo de Permissão de Uso de bens Móveis n.º 001/2018.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;

Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde - GAMP.

Objeto O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de bens móveis para atender o Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde - GAMP, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade n.º 00133/2018.

Vigência: O presente Instrumento vigorará vinculado ao Contrato de Gestão n. 001/2018, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, por meio de formalização de termo aditivo.

Data ass.: 19.03.2018

Assinaturas: Carlos Alberto Moraes Coimbra - SES
Nilcelha Alves Santana - GAMP

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO 01.2018 CELGBT/MS, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL LGBT DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CELGBT/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 14.970, de 16 de março de 2018, e pelo Regimento Interno do CELGBT/MS, resolve:

ANULAR, o Edital emitido pelo Conselho LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul - CELGBT/MS - Comissão Eleitoral, que CONVOCA, para participarem do processo de eleição junto ao Conselho, entidade não governamental, publicado no Diário Oficial n.9.66, p.23, de 16 de março de 2018.

CAMPO GRANDE MS, 28 DE MARÇO DE 2018.

CRISTIANE STEFANNY VENCESLAU

Presidente do Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul
- CELGBT/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.120/2016, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **CLAMILL AMIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Angélica/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMAGRO

Guaraci Luiz Fontana - SEFAZ

Dalva Lopes Miguel- EMPRESA

Clarissa Lopes Miguel- EMPRESA

EXTRATO DE CONVÊNIO 28.118/2018

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, CNPJ sob nº 27.351.589/0001-29, o Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja - FUNDEMS, CNPJ sob nº 13.188.646/0001-96 e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul - SENAR-AR/MS, CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03.

PROCESSO: 71.900.023/2017

OBJETO: Apoiar com recursos financeiros a execução do Projeto SOJA PLUS 2018-2019, visando promover e fomentar a gestão econômica, social e ambiental nas propriedades rurais e nos elos da cadeia produtiva, garantindo a melhoria contínua dos processos de produção, transformação e a comercialização, na conformidade do contido no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber, pelas demais disposições da citada lei e suas alterações, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003, pela Resolução/SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações introduzidas pela Resolução SEFAZ nº 2.109, de 12, de fevereiro de 2008, Resolução SEFAZ nº 2.319, de 18 de fevereiro de 2011 e Resolução SEFAZ nº. 2.418 de 10 de outubro de 2012; alíneas "a - c" do inciso I, incisos II e III do art. 1º da Lei Estadual nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010, combinados com inciso I, II, III e o § 4º, I do art. 3º, § 1º do art. 11 e incisos II e III do artigo 14, das normas regulamentares dispostas no do Decreto Estadual (MS) n. 13.231, de 06/07/2011.

VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMAGRO/FUNDEMS, Funcional Programática n. 20608006982910001 - UGR 71905, Fonte 0246000000; Natureza de despesa 33504101.

NOTA DE EMPENHO N. 2018NE00006, de 20 de março de 2018

VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 30 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2018.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO/FUNDEMS: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo SENAR: Maurício Koji Saito, CPF n. 850.686.919-68

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME Paulo Roberto Diniz

MATRÍCULA: 60540022

FUNÇÃO Delegado de Polícia - 1ª Classe

Bruna Nakase - Senar/MS

Assunto:

ENC: Dados Bancários Convênio - Soja Plus

De: Diego Colman - Famasul [mailto:diego@famasul.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 11:01

Para: leonardo@famasul.com.br; 'Raul Depro'

Cc: renato.roscoe@senarms.org.br; 'Clodoaldo Junior'

Assunto: Dados Bancários Convênio - Soja Plus

Prezados

Bom dia

Encaminho abaixo dados da conta a ser utilizada para movimentação dos recursos do convênio SOJA PLUS.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2936-X

C/C: 48.856-9

Nome Conta: SOJA PLUS

Att.

Diego Colman
Unidade Financeira - Tesouraria

SISTEMA FAMASUL
MATO GROSSO DO SUL

SENAR FUNAR APROSOJA SINDICATOS RURAIS

Criando Oportunidades. Construindo Soluções.

Tel: (67) 3320.9739 | Fax: (67) 3320.9777
Rua Marcino dos Santos, 401 | Bairro Cachoeira II | Campo Grande / MS | CEP: 79040902

Facebook.com/famasulms | Twitter.com/famasulms | Instagram.com/famasul | Sistema Famasul | Sistema Famasul

40 ANOS **FAMASUL** MATO GROSSO DO SUL

DESDE 1977